

*2ª discussão de
Guararapes
Uba: 10/4/64
Walter Feser Albuquerque*



*1ª discussão.
Uba mandado a emenda
supletiva do projeto com
do projeto em parte
Uba: 14/4/64
Walter Feser Albuquerque*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Nº. ESTADO DE MINAS GERAIS *2ª discussão - aprovada*
ASSUNTO *Em 3ª discussão.* por unanimidade, indistin
SERVIÇO *Aprovado por unanimidade a emenda supletiva.*
incluindo a emenda supletiva. Uba: 14/4/64
LEI Nº 580
Concede isenção de impostos e dá outras pr
vidências.
Uba: 14/4/64
Walter Feser Albuquerque

O Povo do Município de Uba, por seus Vereadores, aprovou e sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial ou total de imposto a contribuintes reconhecidamente pobres.

§ único - Nessa isenção não se incluem as taxas remuneratórias de serviços prestados.

Art. 2º - Para a concessão dos benefícios desta lei, o interessado apresentará requerimento instruído com os seguintes elementos

- a) Posição social;
- b) Número de filhos;
- c) Idade dos filhos;
- d) Estado Civil dos filhos;
- e) Idade e condições de saúde do contribuinte.

Art. 3º - Os requerimentos de isenção serão julgados por uma comissão integrada de vereadores de partidos diversos e de representantes de entidades de classe - sob a presidência do senhor Presidente Câmara Municipal.

§ único - Publicado o parecer da comissão, o senhor Prefeito homologará, dentro de trinta (30) dias, se não tiver justificadas razões para impugná-lo, no todo ou em parte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertecer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 03 de abril de 1964.

*Pela aprovação
Armando Bijau*

Francisco De Filippis
Francisco De Filippis
Prefeito Municipal
Wilmar Moreira Mendes
Wilmar Moreira Mendes
Secretário

Antônio Jefferson de Andrade